



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 1 de 161

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3
Editais	3
Notificações	4
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	161
Atos de Pessoal	161
Portarias	161

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 2 de 161

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.951, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02 01	Ensino Infantil	
107	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	16.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
210	002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02 01	Ensino Infantil	
87	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-16.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
210	002	ENS. INFANTIL - REC. VINCULADOS	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.952, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei 4.320/64, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03 01	F.M.S.	
605	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
312	000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	300.000,00
Fontes de Recurso	300.000,00
05 00	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de março 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 3 de 161

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 029/2021**

A Prefeitura do Município de Martinópolis, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 029/2021, cujo objeto é para aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de materiais para manutenção da iluminação pública e dos serviços de elétrica de diversos departamentos da municipalidade, para adequações no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Martinópolis – Martinópolis, 25 de março de 2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

Editais

PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021**

A Prefeitura de Martinópolis torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste aviso PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS – ENTIDADES ASSISTENCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, cuja apresentação das propostas dar-se-á até as 09h00 horas do dia 13/04/2021. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 25/03/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito – Comissão de Licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 4 de 161

Notificações



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1224/2021

Cadastro: **0000760200** Matrícula: **760200**
Proprietário: **ASTROGILDO AVILA SANTOS** CPF/CNPJ: **03389217886**
Compromissário: **ASTROGILDO AVILA SANTOS** CPF/CNPJ: **03389217886**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00473 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA QUINTINO BOCAIUVA,412 -
VILA MARCONDES **19030000** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^o. S^o. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaiais
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000760200**
Contribuinte: **ASTROGILDO AVILA SANTOS** CPF/CNPJ: **03389217886**
Endereço: **RUA QUINTINO BOCAIUVA,412 -** CEP: **19030000**
Bairro: **VILA MARCONDES**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1224/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 5 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1226/2021

Cadastro: **0000760400** Matrícula: **760400**
Proprietário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Compromissário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00517 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA VITORIA,670 -
VILA ESPERANÇA **87020320** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000760400**
Contribuinte: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço: **RUA VITORIA,670 -** CEP: **87020320**
Bairro: **VILA ESPERANÇA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1226/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 6 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1231/2021

Cadastro: **0000760801** Matrícula: **760801**

Proprietário: **TATIANE TARROCO DA CRUZ** CPF/CNPJ: **31382044810**

Compromissário: **TATIANE TARROCO DA CRUZ** CPF/CNPJ: **31382044810**

Endereço do Imóvel:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00297 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA GERALDO RIBEIRO, 105 - MARIA DE LOURDES II **19160000** **ALVARES MACHADO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000760801**

Contribuinte: **TATIANE TARROCO DA CRUZ** CPF/CNPJ: **31382044810**

Endereço: **RUA GERALDO RIBEIRO, 105 -** CEP: **19160000**

Bairro: **MARIA DE LOURDES II**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1231/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 7 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1233/2021

Cadastro: **0000761000** Matrícula: **761000**
Proprietário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Compromissário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço do Imóvel:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00211 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA VITORIA,670 -
VILA ESPERANÇA **87020320** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000761000**
Contribuinte: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço: **RUA VITORIA,670 -** CEP: **87020320**
Bairro: **VILA ESPERANÇA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1233/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 8 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1237/2021

Cadastro: **0000761400** Matrícula: **761400**
Proprietário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Compromissário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Endereço do Imóvel:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00143 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA BAHIA,00541 -
VILA MARCONDES **19030030** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^o. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000761400**
Contribuinte: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Endereço: **RUA BAHIA,00541 -** CEP: **19030030**
Bairro: **VILA MARCONDES**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1237/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 9 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1238/2021

Cadastro: **0000761500** Matrícula: **761500**
Proprietário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Compromissário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Endereço do Imóvel:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00115 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA BAHIA,00541 -
VILA MARCONDES **19030030** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000761500**
Contribuinte: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**
Endereço: **RUA BAHIA,00541 -** CEP: **19030030**
Bairro: **VILA MARCONDES**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1238/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 10 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1239/2021

Cadastro: **0000761600** Matrícula: **761600**

Proprietário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**

Compromissário: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**

Endereço do Imóvel:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA, 00093 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA BAHIA,00541 -
VILA MARCONDES **19030030** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000761600**

Contribuinte: **SEBASTIAO JOSE VIOTO** CPF/CNPJ: **02961935857**

Endereço: **RUA BAHIA,00541 -** CEP: **19030030**

Bairro: **VILA MARCONDES**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1239/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 11 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1244/2021

Cadastro: **0000762100** Matrícula: **762100**
Proprietário: **GILBERTO APARECIDO PAIVA CASTANGE** CPF/CNPJ: **27187931808**
Compromissário: **GILBERTO APARECIDO PAIVA CASTANGE** CPF/CNPJ: **27187931808**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO CLARO - PORTAL PALMEIRAS, 00170 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA RUA MARCONDES SALGADO,267 -
BARRA FUNDA **19570000** **REGENTE FEIJÓ-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000762100**
Contribuinte: **GILBERTO APARECIDO PAIVA CASTANGE** CPF/CNPJ: **27187931808**
Endereço: **RUA RUA MARCONDES SALGADO,267 -** CEP: **19570000**
Bairro: **BARRA FUNDA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1244/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 12 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1262/2021

Cadastro: 0000763900 Matrícula: 763900
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00830 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000763900
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1262/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 13 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1263/2021

Cadastro: **0000764000** Matrícula: **764000**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00850 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000764000**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1263/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 14 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1264/2021

Cadastro: **0000764100** Matrícula: **764100**

Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00860 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000764100**

Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1264/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 15 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1276/2021

Cadastro: **0000765300** Matrícula: **765300**
Proprietário: **ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PORTAL DAS** CPF/CNPJ: **05984169000147**
Compromissário: **LILIAN MARTIN DO NASCIMENTO** CPF/CNPJ: **31192503848**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 01100 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
ESTR. ESTRADA MUNICIPAL, -
CONJUNTO HABITACIONAL HUMBERTO **19100200** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000765300**
Contribuinte: **ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PORTAL DAS** CPF/CNPJ: **05984169000147**
Endereço: **ESTR. ESTRADA MUNICIPAL, -** CEP: **19100200**
Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL HUMBERTO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1276/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 16 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1302/2021

Cadastro: **0000767900** Matrícula: **000767900**

Proprietário: **ADEMIR FERREIRA PINTO** CPF/CNPJ: **03386335888**

Compromissário: **ADEMIR FERREIRA PINTO** CPF/CNPJ: **03386335888**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00528 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CLEMENTINO,109 - VILA VITÓRIO MAZEI **02416040** **SAO PAULO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000767900**

Contribuinte: **ADEMIR FERREIRA PINTO** CPF/CNPJ: **03386335888**

Endereço: **RUA CLEMENTINO,109 -** CEP: **02416040**

Bairro: **VILA VITÓRIO MAZEI**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1302/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 17 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1303/2021

Cadastro: **0000768000** Matrícula: **768000**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00548 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000768000**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1303/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 18 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1305/2021

Cadastro: **0000768200** Matrícula: **768200**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00588 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000768200**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1305/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 19 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1307/2021

Cadastro: **0000768400** Matrícula: **768400**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00628 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000768400**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1307/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 20 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1308/2021

Cadastro: **0000768500** Matrícula: **000768500**

Proprietário: **MARIA CLARA TAVARES DONADI** CPF/CNPJ: **46223949871**

Compromissário: **MARIA CLARA TAVARES DONADI** CPF/CNPJ: **46223949871**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00648 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RURAL,384 - RAMAL CARAVINA CHACARA DAS JAQUEIRAS **19100000** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000768500**

Contribuinte: **MARIA CLARA TAVARES DONADI** CPF/CNPJ: **46223949871**

Endereço: **RUA RURAL,384 - RAMAL CARAVINA** CEP: **19100000**

Bairro: **CHACARA DAS JAQUEIRAS**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1308/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 21 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1309/2021

Cadastro: **0000768600** Matrícula: **768600**

Proprietário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Compromissário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00668 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000

Endereço de Correspondência:
RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS, 2999 - CENTRO 87013070 MARINGA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000768600**

Contribuinte: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Endereço: **RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS, 2999 - CENTRO CEP: 87013070**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1309/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 22 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1313/2021

Cadastro: **0000769000** Matrícula: **769000**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00748 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000769000**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1313/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 23 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1315/2021

Cadastro: **0000769200** Matrícula: **769200**

Proprietário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Compromissário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00788 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS, 2999 - CENTRO **87013070** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000769200**

Contribuinte: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**

Endereço: **RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS, 2999 -** CEP: **87013070**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1315/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 24 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1317/2021

Cadastro: **0000769400** Matrícula: **769400**
Proprietário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Compromissário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00828 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS,2999 -
CENTRO **87013070** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000769400**
Contribuinte: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Endereço: **RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS,2999 -** CEP: **87013070**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1317/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 25 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1319/2021

Cadastro: **0000769600** Matrícula: **769600**

Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00868 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000769600**

Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1319/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 26 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1321/2021

Cadastro: **0000769800** Matrícula: **769800**
Proprietário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Compromissário: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00640 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS,2999 -
CENTRO **87013070** **MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000769800**
Contribuinte: **CAMBUI ENGENHARIA E LOTEADORA LTDA ME** CPF/CNPJ: **07664318000116**
Endereço: **RUA DEPUTADO NEO ALVES MARTINS,2999 -** CEP: **87013070**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1321/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 27 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1328/2021

Cadastro: **0000770500** Matrícula: **770500**

Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00500 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000770500**

Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**

Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1328/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 28 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1334/2021

Cadastro: 0000771100 Matrícula: 771100
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00380 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000771100
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1334/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 29 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1336/2021

Cadastro: **0000771300** Matrícula: **771300**

Proprietário: **JORGE RAFAEL MAYESKI KOTRYK** CPF/CNPJ: **05488579974**

Compromissário: **MAURICIO GONCALVES DE MACEDO** CPF/CNPJ: **06972499801**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00340 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOAO CORREIA DA SILVA,279 -
PORTAL DR. JOSE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000771300**

Contribuinte: **JORGE RAFAEL MAYESKI KOTRYK** CPF/CNPJ: **05488579974**

Endereço: **RUA JOAO CORREIA DA SILVA,279 -** CEP: **19500000**

Bairro: **PORTAL DR. JOSE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1336/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 30 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1337/2021

Cadastro: **0000771400** Matrícula: **771400**

Proprietário: **JORGE RAFAEL MAYESKI KOTRYK** CPF/CNPJ: **05488579974**

Compromissário: **SEBASTIÃO ALVES DE MACEDO** CPF/CNPJ: **13821693886**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00320 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. ANGELO CORGHI, 1716 - JARDIM O PIONEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000771400**

Contribuinte: **JORGE RAFAEL MAYESKI KOTRYK** CPF/CNPJ: **05488579974**

Endereço: **AV. ANGELO CORGHI, 1716 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JARDIM O PIONEIRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1337/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 31 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1338/2021

Cadastro: 0000771500 Matrícula: 771500
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00300 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000771500
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1338/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 32 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1339/2021

Cadastro: **0000771600** Matrícula: **771600**
Proprietário: **MARCOS MOREIRA GALLI** CPF/CNPJ: **25851202874**
Compromissário: CPF/CNPJ:
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00280 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA ANTONIO FIORAVANTE MENEZES,23 -
VILA LESSA **19020220** **PRES. PRUDENTE-**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000771600**
Contribuinte: **MARCOS MOREIRA GALLI** CPF/CNPJ: **25851202874**
Endereço: **RUA ANTONIO FIORAVANTE MENEZES,23 -** CEP: **19020220**
Bairro: **VILA LESSA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1339/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 33 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1350/2021

Cadastro: **0000772700** Matrícula: **772700**
Proprietário: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Compromissário: **DANILO FERREIRA VIANA OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **33593241889**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00060 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA RAYMUNDO VIEIRA,147 -
TERCEIRO MILÊNIO **19029030** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000772700**
Contribuinte: **ASPARAGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **82472853000190**
Endereço: **RUA RAYMUNDO VIEIRA,147 -** CEP: **19029030**
Bairro: **TERCEIRO MILÊNIO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1350/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 34 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1353/2021

Cadastro: 0000773000 Matrícula: 773000
Proprietário: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO CPF/CNPJ: 06666126840
Compromissário: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO CPF/CNPJ: 06666126840
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00023 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA ROBERTO PANDUR MARIA,41 -
JARDIM ITAPURA I 19035230 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000773000
Contribuinte: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO CPF/CNPJ: 06666126840
Endereço: RUA ROBERTO PANDUR MARIA,41 - CEP: 19035230
Bairro: JARDIM ITAPURA I

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1353/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 35 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1356/2021

Cadastro: **0000773300** Matrícula: **773300**

Proprietário: **ALINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI** CPF/CNPJ: **27672906844**

Compromissário: **ALINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI** CPF/CNPJ: **27672906844**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00925 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1190 - CECAP **19065300** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000773300**

Contribuinte: **ALINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI** CPF/CNPJ: **27672906844**

Endereço: **AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 1190 -** CEP: **19065300**

Bairro: **CECAP**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1356/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 36 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1361/2021

Cadastro: **0000773800** Matrícula: **000773800**
Proprietário: **RAFAEL LEITE GERMANO** CPF/CNPJ: **36915072802**
Compromissário: CPF/CNPJ:
Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00796 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA JOSE LOPES DE LIRA,566 -
NOVA ESTRELA **19230000** **ESTRELA DO NORTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000773800**
Contribuinte: **RAFAEL LEITE GERMANO** CPF/CNPJ: **36915072802**
Endereço: **RUA JOSE LOPES DE LIRA,566 -** CEP: **19230000**
Bairro: **NOVA ESTRELA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1361/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 37 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1363/2021

Cadastro: **0000774000** Matrícula: **774000**
Proprietário: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**
Compromissário: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00836 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
AV. SALGADO FILHO,00171 -
AEROPORTO **86040000** **LONDRINA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000774000**
Contribuinte: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**
Endereço: **AV. SALGADO FILHO,00171 -** CEP: **86040000**
Bairro: **AEROPORTO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1363/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 38 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1366/2021

Cadastro: **0000774300** Matrícula: **774300**

Proprietário: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**

Compromissário: **DENISE LUANE DE OLIVEIRA COSTA** CPF/CNPJ: **31935469843**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00904 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. WASHINGTON LUIZ,2570 - JARDIM PAULISTA **19023450** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000774300**

Contribuinte: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**

Endereço: **AV. WASHINGTON LUIZ,2570 -** CEP: **19023450**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1366/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 39 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1368/2021

Cadastro: **0000774500** Matrícula: **774500**
Proprietário: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**
Compromissário: **DENISE LUANE DE OLIVEIRA COSTA** CPF/CNPJ: **31935469843**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00047 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
AV. WASHINGTON LUIZ,2570 -
JARDIM PAULISTA **19023450** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000774500**
Contribuinte: **ROBERTO MARTINS DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **81275510906**
Endereço: **AV. WASHINGTON LUIZ,2570 -** CEP: **19023450**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1368/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 40 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1375/2021

Cadastro: **0000775200** Matrícula: **775200**

Proprietário: **ALEXANDRE MARCELO RIZO** CPF/CNPJ: **10922212805**

Compromissário: **ALEXANDRE MARCELO RIZO** CPF/CNPJ: **10922212805**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00699 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RUA MAJOR FELICIO TARABAY,1086 - VILA NOVA **19100000** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000775200**

Contribuinte: **ALEXANDRE MARCELO RIZO** CPF/CNPJ: **10922212805**

Endereço: **RUA RUA MAJOR FELICIO TARABAY,1086 - VILA NOVA** CEP: **19100000**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1375/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 41 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1388/2021

Cadastro: **0000776500** Matrícula: **776500**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00742 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000776500**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1388/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 42 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1394/2021

Cadastro: 0000777100 Matrícula: 777100
Proprietário: ELDA SALVIANO TENÓRIO DA ROCHA CPF/CNPJ: 72681233887
Compromissário: ELDA SALVIANO TENÓRIO DA ROCHA CPF/CNPJ: 72681233887
Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00470 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA ARTHUR ALBIERE, 82 -
RESIDENCIAL FLORENZA 19062050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000777100
Contribuinte: ELDA SALVIANO TENÓRIO DA ROCHA CPF/CNPJ: 72681233887
Endereço: RUA ARTHUR ALBIERE, 82 - CEP: 19062050
Bairro: RESIDENCIAL FLORENZA

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1394/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 43 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1417/2021

Cadastro: **0000779200** Matrícula: **779200**

Proprietário: **JOSE BORTOLOTTE** CPF/CNPJ: **07242565987**

Compromissário: **JOSE BORTOLOTTE** CPF/CNPJ: **07242565987**

Endereço do Imóvel:
**RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00139 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000**

Endereço de Correspondência:
**RUA AFONSO PENA,00249 -
ZONA 07 87030150 MARINGA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779200**

Contribuinte: **JOSE BORTOLOTTE** CPF/CNPJ: **07242565987**

Endereço: **RUA AFONSO PENA,00249 -** CEP: **87030150**

Bairro: **ZONA 07**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1417/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 44 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1418/2021

Cadastro: **0000779300** Matrícula: **779300**

Proprietário: **RICARDO BALTHAZAR CAMPI** CPF/CNPJ: **21590967844**

Compromissário: **RICARDO BALTHAZAR CAMPI** CPF/CNPJ: **21590967844**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00119 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CLAUDIONOR SANDOVAL,926 - VILA ROSA **19023200** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779300**

Contribuinte: **RICARDO BALTHAZAR CAMPI** CPF/CNPJ: **21590967844**

Endereço: **RUA CLAUDIONOR SANDOVAL,926 - VILA ROSA** CEP: **19023200**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1418/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 45 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1419/2021

Cadastro: **0000779400** Matrícula: **779400**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00099 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis
Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30
Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779400**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1419/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 46 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1420/2021

Cadastro: **0000779500** Matrícula: **000779500**

Proprietário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Compromissário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00079 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RUA ARTHUR ALBIERI, 82 - RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779500**

Contribuinte: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço: **RUA RUA ARTHUR ALBIERI, 82 -** CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1420/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 47 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1421/2021

Cadastro: **0000779600** Matrícula: **779600**

Proprietário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Compromissário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00059 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ARTHUR ALBIERI, 82 - RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779600**

Contribuinte: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço: **RUA ARTHUR ALBIERI, 82 -** CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1421/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 48 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1422/2021

Cadastro: **0000779700** Matrícula: **779700**

Proprietário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Compromissário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00039 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RUA ARTHUR ALBIERI,92 - RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000779700**

Contribuinte: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço: **RUA RUA ARTHUR ALBIERI,92 -** CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1422/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 49 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1423/2021

Cadastro: 0000779800 Matrícula: 779800
Proprietário: HALLAN VALERIO PATA ORIKASSA CPF/CNPJ: 25135128808
Compromissário: HALLAN VALERIO PATA ORIKASSA CPF/CNPJ: 25135128808
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00019 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
- -,00000 - CX.POSTAL 43
- 85933000 OURO VERDE DO OESTE-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000779800
Contribuinte: HALLAN VALERIO PATA ORIKASSA CPF/CNPJ: 25135128808
Endereço: - -,00000 - CX.POSTAL 43 CEP: 85933000
Bairro: -

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1423/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 50 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1427/2021

Cadastro: **0000780200** Matrícula: **000780200**

Proprietário: **ANDRE TURIN SANTANA** CPF/CNPJ: **30923837884**

Compromissário: **ANDRE TURIN SANTANA** CPF/CNPJ: **30923837884**

Endereço do Imóvel:
TRAV. DO MEL-P. PALMEIRAS, 00080 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RUA ARTHUR ALBIERI, 82 -
RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000780200**

Contribuinte: **ANDRE TURIN SANTANA**

CPF/CNPJ: **30923837884**

Endereço: **RUA RUA ARTHUR ALBIERI, 82 -**

CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1427/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 51 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1428/2021

Cadastro: **0000780300** Matrícula: **780300**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
TRAV. DO MEL-P. PALMEIRAS, 00100 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000780300**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1428/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 52 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1430/2021

Cadastro: **0000780500** Matrícula: **780500**
Proprietário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Compromissário: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço do Imóvel:
TRAV. DO MEL-P. PALMEIRAS, 00140 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO **80060100** **CURITIBA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000780500**
Contribuinte: **G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** CPF/CNPJ: **03461534000103**
Endereço: **RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14** CEP: **80060100**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1430/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 53 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1436/2021

Cadastro: 0000781100 Matrícula: 781100
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
TRAV. DO MEL-P. PALMEIRAS, 00079 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000781100
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1436/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 54 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1440/2021

Cadastro: **0000781500** Matrícula: **000781500**

Proprietário: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Compromissário: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Endereço do Imóvel:
TRAV. DA CANA - P.PALMEIRAS, 00020 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ARMANDO FRANCO-JD.PAULISTA,00051 -
JARDIM PAULISTA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000781500**

Contribuinte: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Endereço: **RUA ARMANDO FRANCO-JD.PAULISTA,00051 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1440/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 55 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1441/2021

Cadastro: **0000781510** Matrícula: **000781510**

Proprietário: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Compromissário: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Endereço do Imóvel:

TRAV. DA CANA - P.PALMEIRAS, 00020 - 223 PELA RUA RIO GRANDE
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ARMANDO FRANCO-JD.PAULISTA,00051 -
JARDIM PAULISTA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000781510**

Contribuinte: **FABIANO TEIXEIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **22279977885**

Endereço: **RUA ARMANDO FRANCO-JD.PAULISTA,00051 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1441/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 56 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1444/2021

Cadastro: 0000781700 Matrícula: 781700
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
TRAV. DA CANA - P.PALMEIRAS, 00060 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000781700
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1444/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 57 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1448/2021

Cadastro: 0000782100 Matrícula: 782100
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
TRAV. DA CANA - P.PALMEIRAS, 00140 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000782100
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1448/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 58 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1458/2021

Cadastro: 0000783100 Matrícula: 783100
Proprietário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Compromissário: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço do Imóvel:
RUA RIO IVAI-PORTAL PALMEIRAS, 00196 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14
CENTRO 80060100 CURITIBA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000783100
Contribuinte: G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA CPF/CNPJ: 03461534000103
Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO,600 - SALA 1405 ANDAR 14 CEP: 80060100
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1458/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 59 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1459/2021

Cadastro: **0000783200** Matrícula: **783200**
Proprietário: **DEIVID LUCAS MULLER MAIA** CPF/CNPJ: **21843525860**
Compromissário: **HUMBERTO NICODEMO BARBOSA** CPF/CNPJ: **24565718863**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO IVAI-PORTAL PALMEIRAS, 00216 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
AV. ANGELO CORGHI, 1493 -
JARDIM O PIONEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000783200**
Contribuinte: **DEIVID LUCAS MULLER MAIA** CPF/CNPJ: **21843525860**
Endereço: **AV. ANGELO CORGHI, 1493 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM O PIONEIRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1459/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 60 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1483/2021

Cadastro: **0000785600** Matrícula: **785600**

Proprietário: **CLAUDIO ROBERTO DIANIN** CPF/CNPJ: **13827798876**

Compromissário: **CLAUDIO ROBERTO DIANIN** CPF/CNPJ: **13827798876**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00657 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
ROD. JULIO BUDISK, - KM 02 **19016070** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000785600**

Contribuinte: **CLAUDIO ROBERTO DIANIN** CPF/CNPJ: **13827798876**

Endereço: **ROD. JULIO BUDISK, - KM 02** CEP: **19016070**

Bairro: **AEROPORTO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1483/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 61 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1485/2021

Cadastro: **0000785800** Matrícula: **000785800**

Proprietário: **OSVALDO ALBERTO ROSENO** CPF/CNPJ: **03386326897**

Compromissário: **OSVALDO ALBERTO ROSENO** CPF/CNPJ: **03386326897**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00613 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA SARGENTO FIRMINO LEÃO, 171 - VILA FORMOSA **19031130** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000785800**

Contribuinte: **OSVALDO ALBERTO ROSENO** CPF/CNPJ: **03386326897**

Endereço: **RUA SARGENTO FIRMINO LEÃO, 171 - VILA FORMOSA** CEP: **19031130**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1485/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 62 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1493/2021

Cadastro: **0000786600** Matrícula: **786600**
Proprietário: **ADENILSO ANTONIO TARDIN** CPF/CNPJ: **06325143884**
Compromissário: CPF/CNPJ:
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00411 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA ANTENOR HONORIO,00156 - P/3B P/3C
CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000786600**
Contribuinte: **ADENILSO ANTONIO TARDIN** CPF/CNPJ: **06325143884**
Endereço: **RUA ANTENOR HONORIO,00156 - P/3B P/3C** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1493/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 63 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1495/2021

Cadastro: **0000786800** Matrícula: **786800**

Proprietário: **KAZUYUKI HIGASHI** CPF/CNPJ: **91267340878**

Compromissário: **ALZAIR DA SILVA LOPES** CPF/CNPJ: **27999486850**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00859 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA,98 - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000786800**

Contribuinte: **KAZUYUKI HIGASHI** CPF/CNPJ: **91267340878**

Endereço: **RUA HERMINIO CRISPIM DA COSTA,98 -** CEP: **19500000**

Bairro: **REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1495/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 64 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1497/2021

Cadastro: **0000787000** Matrícula: **787000**

Proprietário: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Compromissário: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00819 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA DISOLINA COSTA SANCHES,501 - CONJUNTO HABITACIONAL JOAO CORDEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000787000**

Contribuinte: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Endereço: **RUA DISOLINA COSTA SANCHES,501 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL JOAO CORDEIRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1497/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 65 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1498/2021

Cadastro: **0000787100** Matrícula: **787100**

Proprietário: **RONALDO ANTONIO BICUDO** CPF/CNPJ: **13814418824**

Compromissário: **GABRIEL DA SILVA RAMOS GUIDES** CPF/CNPJ: **39564987806**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00799 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA PASTOR LAURINDO ALVES MARTINS,350 - VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000787100**

Contribuinte: **RONALDO ANTONIO BICUDO** CPF/CNPJ: **13814418824**

Endereço: **RUA PASTOR LAURINDO ALVES MARTINS,350 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1498/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 66 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1499/2021

Cadastro: **0000787200** Matrícula: **787200**

Proprietário: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Compromissário: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PIRAPO-PORTAL PALMEIRAS, 00779 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA DISOLINA COSTA SANCHES,501 - CONJUNTO HABITACIONAL JOAO CORDEIRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000787200**

Contribuinte: **ANTONIO AUGUSTO ALEXANDRE** CPF/CNPJ: **11718322810**

Endereço: **RUA DISOLINA COSTA SANCHES,501 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL JOAO CORDEIRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1499/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 67 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1500/2021

Cadastro: **0000787300** Matrícula: **000787300**
Proprietário: **RYAN CARLOS RODRIGUES CALDEIRA** CPF/CNPJ: **36575506828**
Compromissário: **MARCIA RANUCCI DE OLIVEIRA MACHADO** CPF/CNPJ: **03832206965**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO IVAI-PORTAL PALMEIRAS, 00636 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA PIAUI,303 - CASA 01
- **18780000** **MANDURI-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000787300**
Contribuinte: **RYAN CARLOS RODRIGUES CALDEIRA** CPF/CNPJ: **36575506828**
Endereço: **RUA PIAUI,303 - CASA 01** CEP: **18780000**
Bairro: **-**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1500/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 68 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1506/2021

Cadastro: 0000787900 Matrícula: 787900
Proprietário: LUAN CARLOS DE ANDRADE CPF/CNPJ: 37380300857
Compromissário: LUAN CARLOS DE ANDRADE CPF/CNPJ: 37380300857
Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00177 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA DAVI MARIANO DA SILVA,100-07 -
AGROVILLA Nº 03 19450000 CAIUA-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000787900
Contribuinte: LUAN CARLOS DE ANDRADE CPF/CNPJ: 37380300857
Endereço: RUA DAVI MARIANO DA SILVA,100-07 - CEP: 19450000
Bairro: AGROVILLA Nº 03

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1506/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 69 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1518/2021

Cadastro: **0000789100** Matrícula: **789100**

Proprietário: **MARCELO DA SILVA LOPES JUNIOR** CPF/CNPJ: **40093419805**

Compromissário: **MARCELO DA SILVA LOPES JUNIOR** CPF/CNPJ: **40093419805**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00249 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JAN BATTA,321 - VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000789100**

Contribuinte: **MARCELO DA SILVA LOPES JUNIOR** CPF/CNPJ: **40093419805**

Endereço: **RUA JAN BATTA,321 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1518/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 70 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1525/2021

Cadastro: **0000789800** Matrícula: **789800**

Proprietário: **ALMIR MORA** CPF/CNPJ: **01775476855**

Compromissário: **ALMIR MORA** CPF/CNPJ: **01775476855**

Endereço do Imóvel:

RUA RIO IVAI-PORTAL PALMEIRAS, 00427 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. BRASIL, 1.002 -
VILA NOVA **19010032** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000789800** CPF/CNPJ: **01775476855**

Contribuinte: **ALMIR MORA** CEP: **19010032**

Endereço: **AV. BRASIL, 1.002 -**

Bairro: **VILA NOVA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1525/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 71 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1546/2021

Cadastro: 0000791900 Matrícula: 791900
Proprietário: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Compromissário: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Endereço do Imóvel:
RUA RIO SAO FRANCISCO-P.PALMEIRA, 00236 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 -
83370170 PIRAQUARA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000791900
Contribuinte: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Endereço: ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 - CEP: 83370170
Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1546/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 72 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1559/2021

Cadastro: 0000793200 Matrícula: 000793200
Proprietário: JOAO BATISTA DE PAIVA FILHO CPF/CNPJ: 12054314897
Compromissário: BEATRIZ APARECIDA GALDINO SIQUEIRA CPF/CNPJ: 34494672807
Endereço do Imóvel:
TRAV. DA CANA - P.PALMEIRAS, 00019 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA LUIZ CARLOS FERRARI,290 -
JARDIM ITAPURA I 19035010 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000793200
Contribuinte: JOAO BATISTA DE PAIVA FILHO CPF/CNPJ: 12054314897
Endereço: RUA LUIZ CARLOS FERRARI,290 - CEP: 19035010
Bairro: JARDIM ITAPURA I

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1559/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 73 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1572/2021

Cadastro: **0000794400** Matrícula: **794400**
Proprietário: **LEONARDO CUNHA THEODORO** CPF/CNPJ: **45573787810**
Compromissário: **LEONARDO CUNHA THEODORO** CPF/CNPJ: **45573787810**
Endereço do Imóvel:
TRAV. DO LÍMÃO-PALMEIRAS, 00099 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA FRANCISCO GOULART, 372 -
VILA NOVA **19010290** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000794400**
Contribuinte: **LEONARDO CUNHA THEODORO** CPF/CNPJ: **45573787810**
Endereço: **RUA FRANCISCO GOULART, 372 -** CEP: **19010290**
Bairro: **VILA NOVA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1572/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 74 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1573/2021

Cadastro: **0000794500** Matrícula: **794500**

Proprietário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Compromissário: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço do Imóvel:
TRAV. DO LÍMÃO-P. PALMEIRAS, 00079 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ARTHUR ALBIERE, 82 -
RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000794500**

Contribuinte: **PAULO ROBERTO ZAMPIERE** CPF/CNPJ: **01762639858**

Endereço: **RUA ARTHUR ALBIERE, 82 -** CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1573/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 75 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1579/2021

Cadastro: **0000795100** Matrícula: **795100**

Proprietário: **GERALDO APARECIDO DIAS** CPF/CNPJ: **06344383879**

Compromissário: **GERALDO APARECIDO DIAS** CPF/CNPJ: **06344383879**

Endereço do Imóvel:
TRAV. DO ACUCAR-P.PALMEIRAS, 00060 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA WILLIAN DE ALMEIDA LIMA,75 - VILA ANGELICA **19033490** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000795100**

Contribuinte: **GERALDO APARECIDO DIAS** CPF/CNPJ: **06344383879**

Endereço: **RUA WILLIAN DE ALMEIDA LIMA,75 -** CEP: **19033490**

Bairro: **VILA ANGELICA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1579/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 76 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1597/2021

Cadastro: **0000796800** Matrícula: **796800**

Proprietário: **MIRIAN APARECIDA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **74618598891**

Compromissário: **MIRIAN APARECIDA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **74618598891**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PARANA-PORTAL PALMEIRAS, 00276 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA PROFESSOR SABINO SILVA,730 - JARDIM APIPEMA **40155250** **SALVADOR-BA**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000796800**

Contribuinte: **MIRIAN APARECIDA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **74618598891**

Endereço: **RUA PROFESSOR SABINO SILVA,730 -** CEP: **40155250**

Bairro: **JARDIM APIPEMA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1597/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 77 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1603/2021

Cadastro: **0000797400** Matrícula: **797400**
Proprietário: **MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **07720806000101**
Compromissário: **MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **07720806000101**
Endereço do Imóvel:
RUA RIO PARANA-PORTAL PALMEIRAS, 00452 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 -
83370170 **PIRAQUARA-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000797400**
Contribuinte: **MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **07720806000101**
Endereço: **ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 -** CEP: **83370170**
Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1603/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 78 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1604/2021

Cadastro: **0000797500** Matrícula: **797500**

Proprietário: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Compromissário: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DA ESTIVA- P.PALMEIRAS, 00730 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 15 DE NOVEMBRO,3470 - APTO 22 CENTRO **19015110** **SAO JOSE DO RIO PRETO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000797500**

Contribuinte: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO,3470 - APTO 22** CEP: **19015110**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1604/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 79 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1605/2021

Cadastro: **0000797600** Matrícula: **797600**

Proprietário: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Compromissário: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00377 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 15 DE NOVEMBRO,3470 - APTO 22 CENTRO **19015110** **SAO JOSE DO RIO PRETO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruídosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000797600**

Contribuinte: **ALTINO PILONI** CPF/CNPJ: **07503229853**

Endereço: **RUA 15 DE NOVEMBRO,3470 - APTO 22** CEP: **19015110**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1605/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 80 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1606/2021

Cadastro: **0000797700** Matrícula: **797700**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **HUMBERTO DE LIMA LOPES** CPF/CNPJ: **20668943890**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO GRANDE-PORTAL PALMEIRAS, 00353 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000

Endereço de Correspondência:
RUA CAMILO CUSTODIO DE SOUZA, - JARDIM ITAPURA II 19042300 PRES. PRUDENTE-

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000797700**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA CAMILO CUSTODIO DE SOUZA, -** CEP: **19042300**

Bairro: **JARDIM ITAPURA II**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1606/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 81 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1609/2021

Cadastro: 0000798000 Matrícula: 798000
Proprietário: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Compromissário: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Endereço do Imóvel:
RUA RIO SAO FRANCISCO-P.PALMEIRA, 00447 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 -
83370170 PIRAQUARA-PR

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000798000
Contribuinte: MPI-ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07720806000101
Endereço: ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,7054 - CEP: 83370170
Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1609/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 82 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1611/2021

Cadastro: **0000798200** Matrícula: **798200**

Proprietário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Compromissário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DA ESTIVA- P.PALMEIRAS, 00709 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA EMILIO MORI,00235 - RESIDENCIAL **19015230** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000798200**

Contribuinte: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço: **RUA EMILIO MORI,00235 -** CEP: **19015230**

Bairro: **RESIDENCIAL**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1611/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 83 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1612/2021

Cadastro: **0000798300** Matrícula: **798300**

Proprietário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Compromissário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO PARANA-PORTAL PALMEIRAS, 00295 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA EMILIO MORI,00235 - RESIDENCIAL **19015230** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000798300**

Contribuinte: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço: **RUA EMILIO MORI,00235 -** CEP: **19015230**

Bairro: **RESIDENCIAL**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1612/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 84 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1618/2021

Cadastro: **0000798900** Matrícula: **798900**

Proprietário: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Compromissário: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DO MEIO-PORTAL PALMEIRAS, 00196 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA DOM PEDRO II,584 - JARDIM PAULISTA **19023400** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000798900**

Contribuinte: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Endereço: **RUA DOM PEDRO II,584 -** CEP: **19023400**

Bairro: **JARDIM PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1618/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 85 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1619/2021

Cadastro: **0000799000** Matrícula: **799000**

Proprietário: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Compromissário: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DO MEIO-PORTAL PALMEIRAS, 00216 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA D.PEDRO II,00584 -
JD PAULISTA **19023400** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000799000**

Contribuinte: **AILTON ROGERIO BARBOSA** CPF/CNPJ: **11728358884**

Endereço: **RUA D.PEDRO II,00584 -** CEP: **19023400**

Bairro: **JD PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1619/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 86 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1623/2021

Cadastro: **0000799400** Matrícula: **799400**

Proprietário: **MIGUEL SERGIO DE LIMA** CPF/CNPJ: **54608899872**

Compromissário: **MIGUEL SERGIO DE LIMA** CPF/CNPJ: **54608899872**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DO MEIO-PORTAL PALMEIRAS, 00296 - PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ARTHUR ALBIERE, 82 - RESIDENCIAL FLORENZA **19062050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000799400**

Contribuinte: **MIGUEL SERGIO DE LIMA** CPF/CNPJ: **54608899872**

Endereço: **RUA ARTHUR ALBIERE, 82 -** CEP: **19062050**

Bairro: **RESIDENCIAL FLORENZA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1623/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 87 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1626/2021

Cadastro: **0000799700** Matrícula: **799700**

Proprietário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Compromissário: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço do Imóvel:
RUA RIO DA ESTIVA- P.PALMEIRAS, 00735 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA EMILIO MORI,00235 -
RESIDENCIAL **19015230** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000799700**

Contribuinte: **JACKSON CARLOS FRANCO** CPF/CNPJ: **72454237849**

Endereço: **RUA EMILIO MORI,00235 -** CEP: **19015230**

Bairro: **RESIDENCIAL**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1626/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 88 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1630/2021

Cadastro: 0000800100 Matrícula: 800100
Proprietário: PAULO ROBERTO ZAMPIERE CPF/CNPJ: 01762639858
Compromissário: PAULO ROBERTO ZAMPIERE CPF/CNPJ: 01762639858
Endereço do Imóvel:
TRAV. DO ACUCAR-P.PALMEIRAS, 00099 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
AV. ARTHUR ALBIERE, 82 -
RESIDENCIAL FLORENZA 19062050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaia
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000800100
Contribuinte: PAULO ROBERTO ZAMPIERE CPF/CNPJ: 01762639858
Endereço: AV. ARTHUR ALBIERE, 82 - CEP: 19062050
Bairro: RESIDENCIAL FLORENZA

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1630/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 89 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 1640/2021

Cadastro: 0000801000 Matrícula: 000801000
Proprietário: JOAO LUCAS AGUSTINHO CPF/CNPJ: 30417608861
Compromissário: PAULO DACCOME SANTOS CPF/CNPJ: 25604372870
Endereço do Imóvel:
RUA RIO DO MEIO-PORTAL PALMEIRAS, 00100 -
PORTAL DAS PALMEIRAS CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA ANTONIO ESPIGAROLI,185 -
PARQUE ALVORADA 19042060 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000801000
Contribuinte: JOAO LUCAS AGUSTINHO CPF/CNPJ: 30417608861
Endereço: RUA ANTONIO ESPIGAROLI,185 - CEP: 19042060
Bairro: PARQUE ALVORADA

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 1640/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 90 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 78/2021

Cadastro: **0000322305** Matrícula: **322305**

Proprietário: **WALDEMAR BACARIN** CPF/CNPJ: **54417589887**

Compromissário: **WALDEMAR BACARIN** CPF/CNPJ: **54417589887**

Endereço do Imóvel:
AV. JOSE CABECAO, 00000 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOAO VICENTE DE MENDONÇA,00145 -
VILA FORMOSA **19013490** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000322305**

Contribuinte: **WALDEMAR BACARIN** CPF/CNPJ: **54417589887**

Endereço: **RUA JOAO VICENTE DE MENDONÇA,00145 -** CEP: **19013490**

Bairro: **VILA FORMOSA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 78/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 91 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 82/2021

Cadastro: **0000403900** Matrícula: **403900**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 00888 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000403900**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 82/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 92 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 83/2021

Cadastro: **0000404000** Matrícula: **404000**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. D - CIDADE BALNEARIA, 00688 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404000**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 83/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 93 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 84/2021

Cadastro: **0000404100** Matrícula: **404100**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 01032 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaia
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404100**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 84/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 94 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 85/2021

Cadastro: **0000404200** Matrícula: **404200**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 01142 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404200**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 85/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 95 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 86/2021

Cadastro: **0000404300** Matrícula: **404300**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 01252 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404300**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 86/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 96 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 87/2021

Cadastro: **0000404400** Matrícula: **404400**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 01362 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404400**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 87/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 97 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 88/2021

Cadastro: **0000404500** Matrícula: **404500**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. A - CIDADE BALNEARIA, 01472 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404500**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 88/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 98 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 89/2021

Cadastro: **0000404600** Matrícula: **404600**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. B - CIDADE BALNEARIA, 01099 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404600**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 89/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 99 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 90/2021

Cadastro: **0000404700** Matrícula: **404700**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. B - CIDADE BALNEARIA, 01209 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404700**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 90/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 100 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 91/2021

Cadastro: **0000404800** Matrícula: **404800**

Proprietário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Compromissário: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço do Imóvel:
ESTR. B - CIDADE BALNEARIA, 01319 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA NORBERTO VALIN,00208 -
VILA MONTALVÃO **19050420** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000404800**

Contribuinte: **JOSE DA SILVA** CPF/CNPJ: **06325184807**

Endereço: **RUA NORBERTO VALIN,00208 -** CEP: **19050420**

Bairro: **VILA MONTALVÃO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 91/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 101 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 93/2021

Cadastro: **0000405000** Matrícula: **405000**

Proprietário: **JOSE GOMES CORREIA** CPF/CNPJ: **03874752810**

Compromissário: **JOSE GOMES CORREIA** CPF/CNPJ: **03874752810**

Endereço do Imóvel:
AV. JOSE CABECAO, 00267 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV 01 - CIDADE BALNEARIA, 00267 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000405000**

Contribuinte: **JOSE GOMES CORREIA** CPF/CNPJ: **03874752810**

Endereço: **AV 01 - CIDADE BALNEARIA, 00267 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 93/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 102 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 102/2021

Cadastro: **0000405900** Matrícula: **000405900**
Proprietário: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Compromissário: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Endereço do Imóvel:
ESTR. B - CIDADE BALNEARIA, 01999 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00053 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está

PROIBIDA a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000405900**
Contribuinte: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Endereço: **RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00053 -** CEP: **19500000**
Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 102/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 103 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 103/2021

Cadastro: **0000406000** Matrícula: **406000**
Proprietário: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Compromissário: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Endereço do Imóvel:
ESTR. F - CIDADE BALNEARIA, 02079 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00053 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000406000**
Contribuinte: **JOSE CARLOS DE LIMA** CPF/CNPJ: **04097974807**
Endereço: **RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00053 -** CEP: **19500000**
Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 103/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 104 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 111/2021

Cadastro: **0000406404** Matrícula: **406404**

Proprietário: **LUIZ MARIANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **10320218880**

Compromissário: **PAULO HENRIQUE CORREA** CPF/CNPJ: **33280122813**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00130 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. RAIMUNDO NONATO DE LIMA, 1120 -
CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA **19064245** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000406404**

Contribuinte: **LUIZ MARIANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **10320218880**

Endereço: **AV. RAIMUNDO NONATO DE LIMA, 1120 -** CEP: **19064245**

Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 111/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 105 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 112/2021

Cadastro: **0000406405** Matrícula: **406405**

Proprietário: **LUIZ MARIANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **10320218880**

Compromissário: **LUIZ MARIANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **10320218880**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00150 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ,250 -
REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000406405**

Contribuinte: **LUIZ MARIANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **10320218880**

Endereço: **RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ,250 -** CEP: **19500000**

Bairro: **REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 112/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 106 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 118/2021

Cadastro: **0000406411** Matrícula: **406411**

Proprietário: **PAULO CHREVELARO** CPF/CNPJ: **06328119860**

Compromissário: **PAULO CHREVELARO** CPF/CNPJ: **06328119860**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00293 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE POLONI 284,00000 -
19500000 **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000406411**

Contribuinte: **PAULO CHREVELARO** CPF/CNPJ: **06328119860**

Endereço: **RUA JOSE POLONI 284,00000 -** CEP: **19500000**

Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 118/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 107 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 134/2021

Cadastro: **0000407000** Matrícula: **407000**

Proprietário: **ALCIDES RAMOS DA SILVA FILHO** CPF/CNPJ: **13978284804**

Compromissário: **ALCIDES RAMOS DA SILVA FILHO** CPF/CNPJ: **13978284804**

Endereço do Imóvel:

RUA 31 - CIDADE BALNEARIA, 00746 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

RUA ANESIO RIBEIRO,00128 -
VILA ADELINO SIMÕES DE CARVALHO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000407000**

Contribuinte: **ALCIDES RAMOS DA SILVA FILHO** CPF/CNPJ: **13978284804**

Endereço: **RUA ANESIO RIBEIRO,00128 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ADELINO SIMÕES DE CARVALHO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 134/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 108 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 139/2021

Cadastro: **0000407500** Matrícula: **407500**

Proprietário: **LUIZ FRANCISCO ALVES** CPF/CNPJ: **92579833820**

Compromissário: **LUIZ FRANCISCO ALVES** CPF/CNPJ: **92579833820**

Endereço do Imóvel:
RUA 15 - CIDADE BALNEARIA, 00258 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE DIAS CINTRA,424 -
VILA OCIDENTAL **19015050** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^o. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000407500**

Contribuinte: **LUIZ FRANCISCO ALVES** CPF/CNPJ: **92579833820**

Endereço: **RUA JOSE DIAS CINTRA,424 -** CEP: **19015050**

Bairro: **VILA OCIDENTAL**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 139/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 109 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 156/2021

Cadastro: **0000408604** Matrícula: **408604**
Proprietário: **ALMERINDA MENDES BARBOSA** CPF/CNPJ: **13529797804**
Compromissário: **ALMERINDA MENDES BARBOSA** CPF/CNPJ: **13529797804**
Endereço do Imóvel:
RUA 18 - CIDADE BALNEARIA, 00251 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
AV. PROFESSORA NILVA,5 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000408604**
Contribuinte: **ALMERINDA MENDES BARBOSA** CPF/CNPJ: **13529797804**
Endereço: **AV. PROFESSORA NILVA,5 -** CEP: **19500000**
Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 156/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 110 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 158/2021

Cadastro: **0000408700** Matrícula: **408700**

Proprietário: **MITIO HIZIOKA (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **30845335987**

Compromissário: **MITIO HIZIOKA (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **30845335987**

Endereço do Imóvel:
RUA 17 - CIDADE BALNEARIA, 00282 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO,712 -
CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000408700**

Contribuinte: **MITIO HIZIOKA (ESPOLIO)** CPF/CNPJ: **30845335987**

Endereço: **RUA JOSE HENRIQUE DE MELLO,712 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 158/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 111 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 173/2021

Cadastro: 0000409901 Matrícula: 409901
Proprietário: ORLANDO CESAR JULIO CPF/CNPJ: 04508081819
Compromissário: ORLANDO CESAR JULIO CPF/CNPJ: 04508081819
Endereço do Imóvel:
RUA 19 - CIDADE BALNEARIA, 00317 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA DOS LIRIOS,960 - B
CENTRO 78550250 SINOP-MT

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000409901
Contribuinte: ORLANDO CESAR JULIO CPF/CNPJ: 04508081819
Endereço: RUA DOS LIRIOS,960 - B CEP: 78550250
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 173/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 112 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 193/2021

Cadastro: **0000410207** Matrícula: **410207**

Proprietário: **MARIA APARECIDA ROCHA** CPF/CNPJ: **15469463818**

Compromissário: **MARIA APARECIDA ROCHA** CPF/CNPJ: **15469463818**

Endereço do Imóvel:
RUA 22 - CIDADE BALNEARIA, 00263 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE LUIZ TARDIM JR.-VL ADELIN,00204 -
VILA ADELINO SIMÕES DE CARVALH **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000410207**

Contribuinte: **MARIA APARECIDA ROCHA** CPF/CNPJ: **15469463818**

Endereço: **RUA JOSE LUIZ TARDIM JR.-VL ADELIN,00204 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ADELINO SIMÕES DE CARVALH**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 193/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 113 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 224/2021

Cadastro: 0000410240 Matrícula: 410240
Proprietário: VANILDA ALVES VALADAO CPF/CNPJ: 66758262804
Compromissário: VANILDA ALVES VALADAO CPF/CNPJ: 66758262804
Endereço do Imóvel:
RUA 22 - CIDADE BALNEARIA, 00159 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
AV.JOAO CONTINI, 273,00273 -
C.HAB.JOAO CORDEIRO 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000410240
Contribuinte: VANILDA ALVES VALADAO CPF/CNPJ: 66758262804
Endereço: AV.JOAO CONTINI, 273,00273 - CEP: 19500000
Bairro: C.HAB.JOAO CORDEIRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 224/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 114 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 232/2021

Cadastro: **0000410600** Matrícula: **410600**
Proprietário: **JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO** CPF/CNPJ: **01761065882**
Compromissário: **JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO** CPF/CNPJ: **01761065882**
Endereço do Imóvel:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00992 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA WINSTON CHURCHILL,00234 - APTO 1503
JARDIM PAULISTANO **19013710** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000410600**
Contribuinte: **JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO** CPF/CNPJ: **01761065882**
Endereço: **RUA WINSTON CHURCHILL,00234 - APTO 1503** CEP: **19013710**
Bairro: **JARDIM PAULISTANO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 232/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 115 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 239/2021

Cadastro: **0000410902** Matrícula: **410902**

Proprietário: **APARECIDO MARIANO DOS REIS** CPF/CNPJ: **96984627834**

Compromissário: **APARECIDO MARIANO DOS REIS** CPF/CNPJ: **96984627834**

Endereço do Imóvel:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00089 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00089 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000410902**

Contribuinte: **APARECIDO MARIANO DOS REIS** CPF/CNPJ: **96984627834**

Endereço: **RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00089 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 239/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 116 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 242/2021

Cadastro: **0000411001** Matrícula: **411001**
Proprietário: **JOSE DE MELLO BARROCAL** CPF/CNPJ: **11885545819**
Compromissário: **JOSE DE MELLO BARROCAL** CPF/CNPJ: **11885545819**
Endereço do Imóvel:
RUA 10 - CIDADE BALNEARIA, 00069 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00692 -
JARDIM COLNAGO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000411001**
Contribuinte: **JOSE DE MELLO BARROCAL** CPF/CNPJ: **11885545819**
Endereço: **RUA HENRIQUE FERRAIRO SABATER,00692 -** CEP: **19500000**
Bairro: **JARDIM COLNAGO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 242/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 117 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 257/2021

Cadastro: **0000412400** Matrícula: **412400**

Proprietário: **CLUBE DOS JOV ADVENTISTAS DE P.PTE** CPF/CNPJ: **55233019001907**

Compromissário: **CLUBE DOS JOV ADVENTISTAS DE P.PTE** CPF/CNPJ: **55233019001907**

Endereço do Imóvel:
RUA 33 - CIDADE BALNEARIA, 00161 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV CEL MARCONDES 1515,00000 -
19010081 **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000412400**

Contribuinte: **CLUBE DOS JOV ADVENTISTAS DE P.PTE** CPF/CNPJ: **55233019001907**

Endereço: **AV CEL MARCONDES 1515,00000 -** CEP: **19010081**

Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 257/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 118 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 265/2021

Cadastro: 0000413101 Matrícula: 413101
Proprietário: CLEMENCIA ALVES DA CUNHA CPF/CNPJ: 01774917874
Compromissário: CLEMENCIA ALVES DA CUNHA CPF/CNPJ: 01774917874
Endereço do Imóvel:
RUA 33 - CIDADE BALNEARIA, 184 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
TRAV. LUSO,45 -
VILA LUSO 19031090 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000413101
Contribuinte: CLEMENCIA ALVES DA CUNHA CPF/CNPJ: 01774917874
Endereço: TRAV. LUSO,45 - CEP: 19031090
Bairro: VILA LUSO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 265/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 119 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 268/2021

Cadastro: **0000413400** Matrícula: **413400**

Proprietário: **MANOEL SERRANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **06313811801**

Compromissário: **MANOEL SERRANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **06313811801**

Endereço do Imóvel:
AL. JOAO SIGNORINI, 03073 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA SALVADOR BONGIOVANI,240 -
JARDIM CAMBUCI **19045030** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaia
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000413400**

Contribuinte: **MANOEL SERRANO JUNIOR** CPF/CNPJ: **06313811801**

Endereço: **RUA SALVADOR BONGIOVANI,240 -** CEP: **19045030**

Bairro: **JARDIM CAMBUCI**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 268/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 120 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 283/2021

Cadastro: 0000413700 Matrícula: 413700
Proprietário: HUGO JOSE DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 03987267607
Compromissário: HUGO JOSE DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 03987267607
Endereço do Imóvel:
AL. JOAO SIGNORINI, 03013 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
AV BRASIL,00055 -
VILA PINTO 37010680 VARGINHA-MG

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000413700
Contribuinte: HUGO JOSE DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 03987267607
Endereço: AV BRASIL,00055 - CEP: 37010680
Bairro: VILA PINTO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 283/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 121 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 320/2021

Cadastro: **0000522500** Matrícula: **522500**

Proprietário: **JENY DE OLIVEIRA SILVA** CPF/CNPJ: **11718669844**

Compromissário: **JENY DE OLIVEIRA SILVA** CPF/CNPJ: **11718669844**

Endereço do Imóvel:
ESTR. B - CIDADE BALNEARIA, 00420 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
ESTRADA B SÍTIO 43,00000 - QUADRA JACARANDA
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000522500**

Contribuinte: **JENY DE OLIVEIRA SILVA** CPF/CNPJ: **11718669844**

Endereço: **ESTRADA B SÍTIO 43,00000 - QUADRA JACARANDA** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 320/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 122 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 323/2021

Cadastro: **0000522800** Matrícula: **522800**

Proprietário: **MILTON RODRIGUES** CPF/CNPJ: **01356623891**

Compromissário: **MILTON RODRIGUES** CPF/CNPJ: **01356623891**

Endereço do Imóvel:
AV. JOSE CABECAO, 00585 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA PADRE BERNARDO PLATES, 720 -
BAIRRO POLO CENTRO **85863719** **FOZ DO IGUAÇU-PR**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000522800**

Contribuinte: **MILTON RODRIGUES** CPF/CNPJ: **01356623891**

Endereço: **RUA PADRE BERNARDO PLATES, 720 -** CEP: **85863719**

Bairro: **BAIRRO POLO CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 323/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 123 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 326/2021

Cadastro: **0000523100** Matrícula: **523100**
Proprietário: **EDVAR DA COSTA GALVAO** CPF/CNPJ: **01351605887**
Compromissário: **EDVAR DA COSTA GALVAO** CPF/CNPJ: **01351605887**
Endereço do Imóvel:
AV. JOSE CABECAO, 00921 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA DR. GURGEL,00092 -
19010020 **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000523100**
Contribuinte: **EDVAR DA COSTA GALVAO** CPF/CNPJ: **01351605887**
Endereço: **RUA DR. GURGEL,00092 -** CEP: **19010020**
Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 326/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 124 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 329/2021

Cadastro: **0000523202** Matrícula: **523202**

Proprietário: **AFONSO PECHE FILHO** CPF/CNPJ: **04151423850**

Compromissário: **AFONSO PECHE FILHO** CPF/CNPJ: **04151423850**

Endereço do Imóvel:
ESTR. C - CIDADE BALNEARIA, 01183 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA CAP.DANIEL DA CUNHA MORAES,00763 -
15170000 **TANABI-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000523202**

Contribuinte: **AFONSO PECHE FILHO** CPF/CNPJ: **04151423850**

Endereço: **RUA CAP.DANIEL DA CUNHA MORAES,00763 -** CEP: **15170000**

Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 329/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 125 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 350/2021

Cadastro: **0000525400** Matrícula: **525400**

Proprietário: **ROBERTO FACHN** CPF/CNPJ: **00000000000**

Compromissário: **ROBERTO FACHN** CPF/CNPJ: **00000000000**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 318 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ,318 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000525400**

Contribuinte: **ROBERTO FACHN** CPF/CNPJ: **00000000000**

Endereço: **RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ,318 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 350/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 126 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 351/2021

Cadastro: **0000525401** Matrícula: **525401**

Proprietário: **MARCOS BRATIFISCH** CPF/CNPJ: **06980136895**

Compromissário: **MARCOS BRATIFISCH** CPF/CNPJ: **06980136895**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00338 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA QUINCAS VIEIRA, 357 -
JARDIM AVIACAO **19020450** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000525401**

Contribuinte: **MARCOS BRATIFISCH** CPF/CNPJ: **06980136895**

Endereço: **RUA QUINCAS VIEIRA, 357 -** CEP: **19020450**

Bairro: **JARDIM AVIACAO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 351/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 127 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 360/2021

Cadastro: **0000525800** Matrícula: **525800**
Proprietário: **CRISTINA QUEIROZ GONCALVES** CPF/CNPJ: **01634538889**
Compromissário: **CRISTINA QUEIROZ GONCALVES** CPF/CNPJ: **01634538889**
Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00452 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA DAS FIGUEIRAS, 00394 -
JARDIM SAO PAULO **13468160** **AMERICANA-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000525800**
Contribuinte: **CRISTINA QUEIROZ GONCALVES** CPF/CNPJ: **01634538889**
Endereço: **RUA DAS FIGUEIRAS, 00394 -** CEP: **13468160**
Bairro: **JARDIM SAO PAULO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 360/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 128 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 371/2021

Cadastro: **0000526900** Matrícula: **526900**

Proprietário: **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **03851569873**

Compromissário: **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **03851569873**

Endereço do Imóvel:
RUA JOSE RAIMUNDO DE QUEIROZ, 00427 - DESD.CERT.1212/06
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000

Endereço de Correspondência:
RUA RUA: PROFESSOR OMAR BARRETO,00160 -
JARDIM EVEREST 19066160 PRESIDENTE PRUDENTE-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000526900**

Contribuinte: **MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **03851569873**

Endereço: **RUA RUA: PROFESSOR OMAR BARRETO,00160 -** CEP: **19066160**

Bairro: **JARDIM EVEREST**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 371/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 129 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 375/2021

Cadastro: **0000527200** Matrícula: **527200**

Proprietário: **ANDERSON VIANA MARANGON** CPF/CNPJ: **19683479847**

Compromissário: **ANDERSON VIANA MARANGON** CPF/CNPJ: **19683479847**

Endereço do Imóvel:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00586 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ALBERTO FLUMIGNAN,00334 -
JARDIM SCATOLON **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000527200**

Contribuinte: **ANDERSON VIANA MARANGON** CPF/CNPJ: **19683479847**

Endereço: **RUA ALBERTO FLUMIGNAN,00334 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JARDIM SCATOLON**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 375/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 130 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 409/2021

Cadastro: **0000529000** Matrícula: **529000**

Proprietário: **JOSE LUIZ CARMANHAES** CPF/CNPJ: **84725958891**

Compromissário: **JOSE LUIZ CARMANHAES** CPF/CNPJ: **84725958891**

Endereço do Imóvel:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00790 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA ARTHUR RIBEIRO,211 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000529000**

Contribuinte: **JOSE LUIZ CARMANHAES** CPF/CNPJ: **84725958891**

Endereço: **RUA ARTHUR RIBEIRO,211 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 409/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 131 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 421/2021

Cadastro: 0000530001 Matrícula: 530001
Proprietário: IRIS ALVES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00497506823
Compromissário: IRIS ALVES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00497506823
Endereço do Imóvel:
RUA 07 - CIDADE BALNEARIA, 00174 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA RUA HONÓRIO BEVENUTO,00637 -
VILA ALEGRETE 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000530001
Contribuinte: IRIS ALVES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 00497506823
Endereço: RUA RUA HONÓRIO BEVENUTO,00637 - CEP: 19500000
Bairro: VILA ALEGRETE

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 421/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 132 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 422/2021

Cadastro: **0000530002** Matrícula: **530002**

Proprietário: **AMELIA SHIDEKO NIKAI DO SANTOS** CPF/CNPJ: **09608065801**

Compromissário: **AMELIA SHIDEKO NIKAI DO SANTOS** CPF/CNPJ: **09608065801**

Endereço do Imóvel:
RUA 07 - CIDADE BALNEARIA, 00160 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA VICENTE PELEGRINI, 00340 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000530002**

Contribuinte: **AMELIA SHIDEKO NIKAI DO SANTOS** CPF/CNPJ: **09608065801**

Endereço: **RUA VICENTE PELEGRINI, 00340 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 422/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 133 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 432/2021

Cadastro: **0000530403** Matrícula: **530403**

Proprietário: **RAONI EDUARDO FARIA** CPF/CNPJ: **37440531809**

Compromissário: **RAONI EDUARDO FARIA** CPF/CNPJ: **37440531809**

Endereço do Imóvel:
RUA 07 - CIDADE BALNEARIA, 00202 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA VICENTE PELEGRINI,35 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000530403**

Contribuinte: **RAONI EDUARDO FARIA** CPF/CNPJ: **37440531809**

Endereço: **RUA VICENTE PELEGRINI,35 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 432/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 134 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 453/2021

Cadastro: 0000532100 Matrícula: 532100
Proprietário: JOSE CARLOS FONTOLAN CPF/CNPJ: 0000000009
Compromissário: JOSE CARLOS FONTOLAN CPF/CNPJ: 0000000009
Endereço do Imóvel:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00195 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00195 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000532100
Contribuinte: JOSE CARLOS FONTOLAN CPF/CNPJ: 0000000009
Endereço: RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00195 - CEP: 19500000
Bairro: CIDADE BALNEARIA - REPRESA

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 453/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 135 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 461/2021

Cadastro: **0000532900** Matrícula: **532900**

Proprietário: **JOSE DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **27057364849**

Compromissário: **JOSE DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **27057364849**

Endereço do Imóvel:

RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00255 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

AV. PE. JOAO SCHNEIDER,00288 -
CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000532900**

Contribuinte: **JOSE DOS SANTOS** CPF/CNPJ: **27057364849**

Endereço: **AV. PE. JOAO SCHNEIDER,00288 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 461/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 136 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 463/2021

Cadastro: **0000533100** Matrícula: **533100**

Proprietário: **DARNEL PRADO** CPF/CNPJ: **84048727753**

Compromissário: **DARNEL PRADO** CPF/CNPJ: **84048727753**

Endereço do Imóvel:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00215 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA RAIMUNDO DRUMOND DE PAULA,02 -
PONTA GROSSA **24914330** **MARICÁ-RJ**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000533100**

Contribuinte: **DARNEL PRADO** CPF/CNPJ: **84048727753**

Endereço: **RUA RAIMUNDO DRUMOND DE PAULA,02 -** CEP: **24914330**

Bairro: **PONTA GROSSA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 463/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 137 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 464/2021

Cadastro: 0000533200 Matrícula: 533200
Proprietário: TEREZINHA DE ROCCO BUCHALLA CPF/CNPJ: 54400589820
Compromissário: TEREZINHA DE ROCCO BUCHALLA CPF/CNPJ: 54400589820
Endereço do Imóvel:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00254 - CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00254 - CIDADE BALNEARIA - REPRESA 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000533200
Contribuinte: TEREZINHA DE ROCCO BUCHALLA CPF/CNPJ: 54400589820
Endereço: RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00254 - CEP: 19500000
Bairro: CIDADE BALNEARIA - REPRESA

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 464/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 138 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 473/2021

Cadastro: **0000534000** Matrícula: **000534000**

Proprietário: **MARLENE DE FREITAS BARROS** CPF/CNPJ: **92580807853**

Compromissário: **MARLENE DE FREITAS BARROS** CPF/CNPJ: **92580807853**

Endereço do Imóvel:
RUA 14 - CIDADE BALNEARIA, 00081 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA DEMOCRATA,160 -
JARDIM BONGIOVANI **19050690** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000534000**

Contribuinte: **MARLENE DE FREITAS BARROS** CPF/CNPJ: **92580807853**

Endereço: **RUA DEMOCRATA,160 -** CEP: **19050690**

Bairro: **JARDIM BONGIOVANI**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 473/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 139 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 477/2021

Cadastro: **0000534200** Matrícula: **534200**

Proprietário: **VILSON RODRIGUES OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **0000000009**

Compromissário: **VILSON RODRIGUES OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **0000000009**

Endereço do Imóvel:
RUA ANTONIO NERI, 00155 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA WASHINGTON LUIZ,240 - APTO 101
CENTRO **19010090** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000534200**

Contribuinte: **VILSON RODRIGUES OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **0000000009**

Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ,240 - APTO 101** CEP: **19010090**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 477/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 140 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 478/2021

Cadastro: **0000534300** Matrícula: **534300**

Proprietário: **CARMEN PRESSA BERNI** CPF/CNPJ: **43664156820**

Compromissário: **CARMEN PRESSA BERNI** CPF/CNPJ: **43664156820**

Endereço do Imóvel:
RUA ANTONIO NERI, 00175 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA TEOFILO OTONI, 172 -
CENTRO **19570000** **REGENTE FEIJÓ-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000534300**

Contribuinte: **CARMEN PRESSA BERNI** CPF/CNPJ: **43664156820**

Endereço: **RUA TEOFILO OTONI, 172 -** CEP: **19570000**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 478/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 141 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 480/2021

Cadastro: **0000534500** Matrícula: **534500**
Proprietário: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Compromissário: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Endereço do Imóvel:
RUA 14 - CIDADE BALNEARIA, 00120 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA AV PADRE JORGE SUMMERER 481,00000 -
19500000 **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000534500**
Contribuinte: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Endereço: **RUA AV PADRE JORGE SUMMERER 481,00000 -** CEP: **19500000**
Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 480/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 142 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 482/2021

Cadastro: **0000534700** Matrícula: **534700**

Proprietário: **LAZARO FERRI (ESPÓLIO)** CPF/CNPJ: **11825499853**

Compromissário: **LAZARO FERRI (ESPÓLIO)** CPF/CNPJ: **11825499853**

Endereço do Imóvel:
RUA ANTONIO NERI, 00365 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA AV PADRE JORGE SUMMERER 198,00000 -
19500000 **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000534700**

Contribuinte: **LAZARO FERRI (ESPÓLIO)** CPF/CNPJ: **11825499853**

Endereço: **RUA AV PADRE JORGE SUMMERER 198,00000 -** CEP: **19500000**

Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 482/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 143 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 485/2021

Cadastro: **0000535000** Matrícula: **535000**
Proprietário: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Compromissário: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Endereço do Imóvel:
RUA 15 - CIDADE BALNEARIA, 277 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
AV.PE.JORGE SUMMERER,481 -
CENTRO **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^o. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000535000**
Contribuinte: **LUIZ ANTONIO LEITE OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **04110625815**
Endereço: **AV.PE.JORGE SUMMERER,481 -** CEP: **19500000**
Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 485/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 144 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 486/2021

Cadastro: **0000535100** Matrícula: **535100**
Proprietário: **CESAR DE SOUZA RUFINO** CPF/CNPJ: **27229913810**
Compromissário: **CESAR DE SOUZA RUFINO** CPF/CNPJ: **27229913810**
Endereço do Imóvel:
RUA 15 - CIDADE BALNEARIA, 00257 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**
Endereço de Correspondência:
RUA RUA MARIA VIEIRA JALES-REC.S JUD,00054 -
RECANTO SAO JUDAS TADEU **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaia
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000535100**
Contribuinte: **CESAR DE SOUZA RUFINO** CPF/CNPJ: **27229913810**
Endereço: **RUA RUA MARIA VIEIRA JALES-REC.S JUD,00054 -** CEP: **19500000**
Bairro: **RECANTO SAO JUDAS TADEU**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 486/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 145 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 526/2021

Cadastro: **0000538400** Matrícula: **538400**

Proprietário: **ROBERTO KIYOKASO ITO** CPF/CNPJ: **03575675872**

Compromissário: **ROBERTO KIYOKASO ITO** CPF/CNPJ: **03575675872**

Endereço do Imóvel:
RUA 31 - CIDADE BALNEARIA, 00941 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA MAJOR FELICIO TARABAI,474 -
CENTRO **19010051** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000538400**

Contribuinte: **ROBERTO KIYOKASO ITO** CPF/CNPJ: **03575675872**

Endereço: **RUA MAJOR FELICIO TARABAI,474 -** CEP: **19010051**

Bairro: **CENTRO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 526/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 146 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 550/2021

Cadastro: **0000540301** Matrícula: **540301**

Proprietário: **MANOEL APARECIDO FERREIRA** CPF/CNPJ: **06986101805**

Compromissário: **MANOEL APARECIDO FERREIRA** CPF/CNPJ: **06986101805**

Endereço do Imóvel:
RUA 11 - CIDADE BALNEARIA, 00109 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA MARIA INACIA MENDES,89 -
BRASIL NOVO **19034495** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000540301**

Contribuinte: **MANOEL APARECIDO FERREIRA** CPF/CNPJ: **06986101805**

Endereço: **RUA MARIA INACIA MENDES,89 -** CEP: **19034495**

Bairro: **BRASIL NOVO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 550/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 147 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 559/2021

Cadastro: **0000540900** Matrícula: **540900**

Proprietário: **ANA CLAUDIA ALVES BARBOSA** CPF/CNPJ: **14202809882**

Compromissário: **ANA CLAUDIA ALVES BARBOSA** CPF/CNPJ: **14202809882**

Endereço do Imóvel:
RUA 12 - CIDADE BALNEARIA, 00100 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA HAROLDO BARBOSA,39 -
PARQUE ALEXANDRINA **19034260** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000540900**

Contribuinte: **ANA CLAUDIA ALVES BARBOSA** CPF/CNPJ: **14202809882**

Endereço: **RUA HAROLDO BARBOSA,39 -** CEP: **19034260**

Bairro: **PARQUE ALEXANDRINA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 559/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 148 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 576/2021

Cadastro: **0000541830** Matrícula: **541830**

Proprietário: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Compromissário: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Endereço do Imóvel:

RUA 14 - CIDADE BALNEARIA, 00079 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

R:DINA SILVEIRA LOUVINCE,00109 -
JA PAULISTA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000541830**

Contribuinte: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Endereço: **R:DINA SILVEIRA LOUVINCE,00109 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JA PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 576/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 149 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 577/2021

Cadastro: **0000541840** Matrícula: **541840**

Proprietário: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Compromissário: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Endereço do Imóvel:

RUA 14 - CIDADE BALNEARIA, 00095 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:

R:DINA SILVEIRA LOUVINCE,00109 -
JA PAULISTA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000541840**

Contribuinte: **ARLINDO DULOVSKI** CPF/CNPJ: **77850211804**

Endereço: **R:DINA SILVEIRA LOUVINCE,00109 -** CEP: **19500000**

Bairro: **JA PAULISTA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 577/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 150 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 586/2021

Cadastro: 0000542303 Matrícula: 542303
Proprietário: ELZA STATEL MALDONADO CPF/CNPJ: 33648710869
Compromissário: ELZA STATEL MALDONADO CPF/CNPJ: 33648710869
Endereço do Imóvel:
RUA 13 - CIDADE BALNEARIA, 00066 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA MARECHAL DEODORO,711 -
CENTRO 19560000 INDIANA-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000542303
Contribuinte: ELZA STATEL MALDONADO CPF/CNPJ: 33648710869
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO,711 - CEP: 19560000
Bairro: CENTRO

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 586/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 151 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 592/2021

Cadastro: **0000542900** Matrícula: **542900**

Proprietário: **JOSE AUGUSTO ANTUNES** CPF/CNPJ: **04088247868**

Compromissário: **JOSE AUGUSTO ANTUNES** CPF/CNPJ: **04088247868**

Endereço do Imóvel:
AL. JOAO SIGNORINI, 02357 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA JULIO PRESTES,471 -
JARDIM AVIACAO **19020440** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000542900**

Contribuinte: **JOSE AUGUSTO ANTUNES** CPF/CNPJ: **04088247868**

Endereço: **RUA JULIO PRESTES,471 -** CEP: **19020440**

Bairro: **JARDIM AVIACAO**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 592/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 152 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 621/2021

Cadastro: 0000545200 Matrícula: 545200
Proprietário: MOISES PEREIRA DOS PASSOS - ESPOLIO CPF/CNPJ: 31207576832
Compromissário: MOISES PEREIRA DOS PASSOS - ESPOLIO CPF/CNPJ: 31207576832
Endereço do Imóvel:
RUA 17 - CIDADE BALNEARIA, 00187 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: 19500-000
Endereço de Correspondência:
RUA SAO SALVADOR,356 -
VILA ALEGRETE 19500000 MARTINOPOLIS-SP

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: 0000545200
Contribuinte: MOISES PEREIRA DOS PASSOS - ESPOLIO CPF/CNPJ: 31207576832
Endereço: RUA SAO SALVADOR,356 - CEP: 19500000
Bairro: VILA ALEGRETE

Recebi em ___/___/____, Notificação: NOTIFICAÇÃO 621/2021

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 153 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 635/2021

Cadastro: **0000546103** Matrícula: **546103**

Proprietário: **ARCEU SANTO MALACRIDA** CPF/CNPJ: **27825400844**

Compromissário: **ARCEU SANTO MALACRIDA** CPF/CNPJ: **27825400844**

Endereço do Imóvel:
RUA ANTONIO NERI, 01048 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA GENERAL OSORIO,00626 - APTO - 71 . A/C SERGIO MARCATI BIAZOL
19020630 **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000546103**

Contribuinte: **ARCEU SANTO MALACRIDA** CPF/CNPJ: **27825400844**

Endereço: **RUA GENERAL OSORIO,00626 - APTO - 71 . A/C SERGIO MARCATI BIAZOL**
19020630

Bairro:

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 635/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 154 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 638/2021

Cadastro: **0000546106** Matrícula: **546106**

Proprietário: **MOACIR SAMPAIO** CPF/CNPJ: **06987386838**

Compromissário: **MOACIR SAMPAIO** CPF/CNPJ: **06987386838**

Endereço do Imóvel:
RUA 22 - CIDADE BALNEARIA, 00123 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 22 - CIDADE BALNEARIA, 123 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000546106**

Contribuinte: **MOACIR SAMPAIO** CPF/CNPJ: **06987386838**

Endereço: **RUA 22 - CIDADE BALNEARIA, 123 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 638/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 155 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 642/2021

Cadastro: **0000546500** Matrícula: **546500**

Proprietário: **ELTON RODRIGUES CAMILO** CPF/CNPJ: **32711201880**

Compromissário: **ELTON RODRIGUES CAMILO** CPF/CNPJ: **32711201880**

Endereço do Imóvel:
AL. JOAO SIGNORINI, 00537 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA FREDERICO OZANAN,00480 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000546500**

Contribuinte: **ELTON RODRIGUES CAMILO** CPF/CNPJ: **32711201880**

Endereço: **RUA FREDERICO OZANAN,00480 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 642/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 156 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 657/2021

Cadastro: **0000547900** Matrícula: **547900**

Proprietário: **EDLAINE VIOTTO PERUCHE FRAGA** CPF/CNPJ: **21581446888**

Compromissário: **EDLAINE VIOTTO PERUCHE FRAGA** CPF/CNPJ: **21581446888**

Endereço do Imóvel:
RUA 05 - CIDADE BALNEARIA, 00166 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. BRASIL, 1029 - FUNDOS
VILA NOVA PRUDENTE **19010032** **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000547900**

Contribuinte: **EDLAINE VIOTTO PERUCHE FRAGA** CPF/CNPJ: **21581446888**

Endereço: **AV. BRASIL, 1029 - FUNDOS** CEP: **19010032**

Bairro: **VILA NOVA PRUDENTE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 657/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 157 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 671/2021

Cadastro: **0004046161** Matrícula: **004046161**

Proprietário: **ALBERTO CARLOS FERREIRA** CPF/CNPJ: **20658970828**

Compromissário: **ALBERTO CARLOS FERREIRA** CPF/CNPJ: **20658970828**

Endereço do Imóvel:
RUA 03 - CIDADE BALNEARIA, 221 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
AV. PROFESSORA NILVA,00407 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0004046161**

Contribuinte: **ALBERTO CARLOS FERREIRA** CPF/CNPJ: **20658970828**

Endereço: **AV. PROFESSORA NILVA,00407 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 671/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 158 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 677/2021

Cadastro: **0005256012** Matrícula: **5256012**

Proprietário: **FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA** CPF/CNPJ: **31420086839**

Compromissário: **FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA** CPF/CNPJ: **31420086839**

Endereço do Imóvel:
RUA 03 - CIDADE BALNEARIA, 00000 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA VICENTE PELEGRINI,340 -
VILA ALEGRETE **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0005256012**

Contribuinte: **FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA** CPF/CNPJ: **31420086839**

Endereço: **RUA VICENTE PELEGRINI,340 -** CEP: **19500000**

Bairro: **VILA ALEGRETE**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 677/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 159 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 683/2021

Cadastro: **0040640304** Matrícula: **40640304**

Proprietário: **MICHELA TANIA ANDRADE DE LIMA** CPF/CNPJ: **33324473861**

Compromissário: **MICHELA TANIA ANDRADE DE LIMA** CPF/CNPJ: **33324473861**

Endereço do Imóvel:
RUA 03 - CIDADE BALNEARIA, 00049 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 03 - CIDADE BALNEARIA, 00049 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruídosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo
Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0040640304**

Contribuinte: **MICHELA TANIA ANDRADE DE LIMA** CPF/CNPJ: **33324473861**

Endereço: **RUA 03 - CIDADE BALNEARIA, 00049 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 683/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 160 de 161



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

NOTIFICAÇÃO 770/2021

Cadastro: **0099999682** Matrícula: **99999682**

Proprietário: **ISMAEL LOPES GUTIERREZ** CPF/CNPJ: **92596061872**

Compromissário: **NATAL MIOLA** CPF/CNPJ: **77892887849**

Endereço do Imóvel:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 00566 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:
RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 576 -
CIDADE BALNEARIA - REPRESA **19500000** **MARTINOPOLIS-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."

"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais.

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem **locar ou ceder** o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v^a. S^a. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 25 de março de 2021

Vítor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaías

Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0099999682**

Contribuinte: **ISMAEL LOPES GUTIERREZ** CPF/CNPJ: **92596061872**

Endereço: **RUA 09 - CIDADE BALNEARIA, 576 -** CEP: **19500000**

Bairro: **CIDADE BALNEARIA - REPRESA**

Recebi em ___/___/____, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 770/2021**

Assinatura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 638

Página 161 de 161

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 014/2021, de 25 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor da Câmara Municipal abaixo relacionado, as férias regulamentares que seguem mencionadas:

NOME DO SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
Cristian Clay Azevedo RG nº 42.171.698-8 SSP-SP	05/04/2021	14/04/2021	03/05/2019 a 02/05/2020

CONCEDER, ao referido servidor, nos termos do §1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 038/2003, a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, compreendendo o período de 26/03/2021 a 04/04/2021.

Câmara do Município de Martinópolis, em 25 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral